



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



## CONTRATO Nº. 20190067

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido (denominado) **CONTRATANTE: J A C DE MAGALHÃES**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **16.782.008/0001-97**, com sede Rua Dom Pedro I, Nº 153 – SANTANA – CEP. 68.010-470 – SANTAREM - PARÁ, neste ato representado pelo **Srº. José Antônio Cerqueira De Magalhães**, CPF 743.117.002-53, residente e domiciliado á Dom Pedro I, Nº 153 – SANTANA – CEP. 68.010-470 – SANTAREM - PARÁ, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de Empresas para Fornecimento de Passagens Fluviais no Transporte de Pessoas, na Classe Econômica, para Atender a Prefeitura, as Secretarias e Fundos Municipais do Município de Prainha**, conforme especificação fornecida pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** – O valor Global do objeto do presente contrato é de **R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
	<i>TRECHO PRAINHA-SANTARÉM</i>					
01	IDA	DOMINGO, AS 18:00H	24	UNIDADE	45,00	1.080,00
	IDA	TERÇA-FEIRA ÀS 18:00H	24	UNIDADE	45,00	1.080,00
	IDA	QUINTA-FEIRA ÀS 18:00H	24	UNIDADE	45,00	1.080,00
	<i>TRECHO SANTARÉM-PRAINHA</i>					
02	VOLTA	SEGUNDA-FEIRA ÀS 19:00H	56	UNIDADE	45,00	2.520,00
	VOLTA	QUARTA-FEIRA ÀS 19:00H	56	UNIDADE	45,00	2.520,00
	VOLTA	SEXTA-FEIRA ÀS 19:00H	56	UNIDADE	45,00	2.520,00
05	TRECHO BOA VISTA CUÇARI-SANTARÉM	144	UNIDADE	60,00	8.640,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



06	TRECHO SANTARÉM- BOA VISTA CUÇARI	144	UNIDADE	60,00	8.640,00
07	TRECHO PACOVAL-SANTARÉM	144	UNIDADE	55,00	7.920,00
08	TRECHO SANTARÉM-PACOVAL	144	UNIDADE	55,00	7.920,00
09	TRECHO PRAINHA-BELÉM	60	UNIDADE	175,00	10.500,00
10	TRECHO BELÉM- PRAINHA	60	UNIDADE	175,00	10.500,00

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:** Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo à seguinte classificação:

## ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA

Classificação Institucional – 0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica – 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

## **CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA.**

A administração pagará ao contratado, até 30 dias mediante apresentação de nota de empenho, fatura recibo e atestado de recebimento da execução dos serviços, de acordo com a original da requisição dos serviços solicitados pelo Secretário Municipal de Administração, que também devem acompanhar a documentação para o pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela contratante.

6.2 – Executar os serviços na Secretaria de Administração, em conformidade com as requisições.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.**

7.1 – **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 65, da Lei 8.666/93;

7.2 – **Da Rescisão** – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que forem observados os casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA -DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de PRAINHA – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

DAVI XAVIER DE  
MORAES:43950175253  
175253

Assinado de forma  
digital por DAVI  
XAVIER DE  
MORAES:43950175253  
Dados: 2019.03.15  
10:08:50 -03'00'

PRAINHA, 15 de Março de 2019.

**DAVI XAVIER DE MORAES**  
**PREFEITO**  
CONTRATANTE

**J A C DE MAGALHÃES**  
**CNPJ: 16.782.008/0001-97**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_